



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.416
de 13 / 07 / 89

Processo n.º 17.252

PROJETO DE LEI N.º 4.897

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

Arquive-se

William Fedi
Diretor

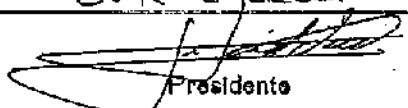
12/12 189

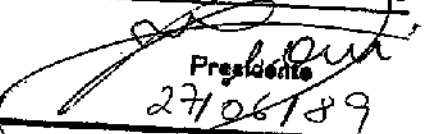


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17252 MAI 89 \$ 120

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CECET

Presidente
23/05/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
27/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.897

Alterar a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

Art. 1º A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

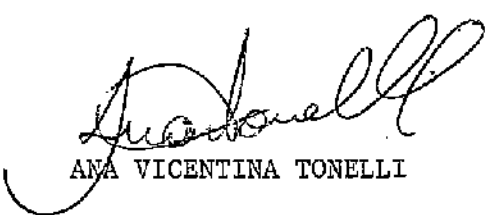
"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.05.89


ANA VICENTINA TONELLI

PUBLICADO
em 30/5/89

* /vsp



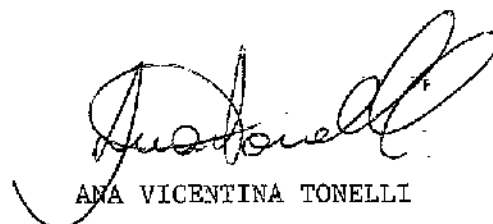
(PL nº 4.897 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Estabelece a Lei Federal 605, de 05 de janeiro de 1949 (art. 11, com redação dada pelo Decreto-lei 86, de 27 de dezembro de 1966): "São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Diz a Constituição Federal (art. 30, I e II) que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por sua vez, a Lei Municipal 1.416, de 31 de março de 1967, prevê os feriados religiosos locais - feriados que ora proponho sejam sempre mantidos na própria data, sem alteração, em respeito ao seu significado e, também, por regularidade de entendimento público, embaraçado às vezes por desencontros de informação sobre antecipações.


ANA VICENTINA TONELLI

*

vsp/

LEI N.º 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 ✓
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão extraordinária no dia 29/
3/1967, PROMULCA a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos termos do decreto-lei federal n.º
86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados
feriados religiosos, no Município de Jundiá, os se-
quintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira, 15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2.º — Excepcionalmente, no ano de 1967,
os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio, especialmente a lei n.º 40, de 20 de maio de
1949.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do
mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alu
Diretor Legislativo

18/05/89

*



PROJETO DE LEI nº 4.897

PROC. nº 17.252

De autoria da Nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei tem por escopo alterar a Lei nº 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

A propositura encontra-se justificada às fls. 03 vindo instruída com o documento de fls. 04.

É o que se relata.

PARECER

1. A propositura se nos apresenta revestida da legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. Trata-se de matéria legislativa, mesmo porque tem a finalidade de modificar uma Lei local (Lei nº 1.416/67).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
4. Quorum: a maioria dos senhores Vereadores presentes à sessão.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 19 de maio de 1989.

[assinatura]
Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO
Consultor Jurídico "B"

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo
23/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Basso
Presidente
30/05/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17252

PROJETO DE LEI Nº 4.897, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

PARECER Nº 3.880

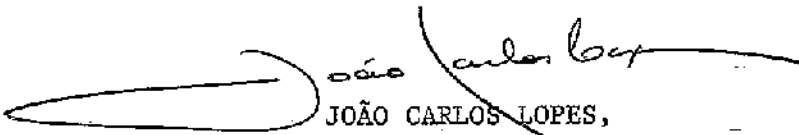
A propositura objetiva alterar a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

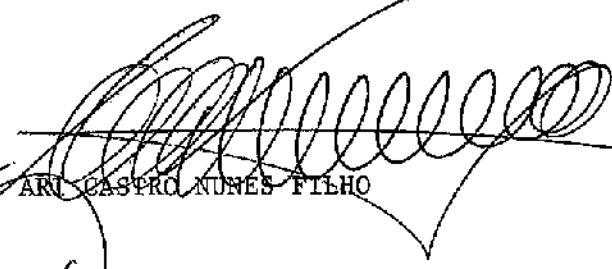
A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo impedimentos legais à sua tramitação nesta Casa.

Isto posto, exaramos parecer favorável.

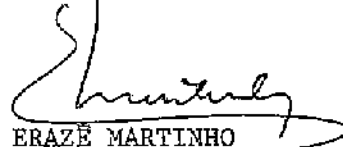
Sala das Comissões, 30.05.89

APROVADO EM 30.05.89


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARTOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

Com Restrições



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Wlamfech
Diretor Legislativo.

01 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Ameco
Presidente

06 / 06 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.252

PROJETO DE LEI Nº 4.897, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

PARECER Nº 3.920

A propositura sob análise visa alterar a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos. (Sexta-feira Santa; Corpo de Deus; Festa da Padroeira (15 de agosto) e Imaculada Conceição (8 de dezembro)).

Oportuna a apresentação do projeto, pois a alteração da data dos feriados religiosos faz com que a comemoração perca muito de seu significado e razão de ser.

Isto posto, tendo em vista o prevalente interesse público que a proposta objetiva resguardar, posicionamo-nos favoravelmente à tramitação do projeto de lei em pauta.

Voto favorável.

APROVADO EM 13.06.89.

Sala das Comissões, 13.06.89

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ARI CASTRO NUNES FILHO
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ROLANDO GIAROLLA

*



Of. PM 06.89.40

Em 28 de junho de 1989.

Proc. 17.252.

Exmo. Sr.

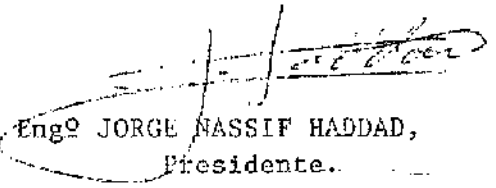
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.586 do PROJETO DE LEI Nº 4.897, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 último.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

. aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.897
PROCESSO Nº 17.252
OFÍCIO P.M. Nº 06.89.40

AUTÓGRAFO Nº 3.586

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 6 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: FRANCISCO DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 / 07 / 89.

*
Almampidi
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 17.252

OF.GP.L. nº 410/89

Proc. nº 14.872/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO Nº
005579 27/07/89
CLASSIF.

Jundiá, 13 de julho de 1989.

JUNTE-SE.
PRESIDENTE
21/10/89

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.897, bem como cópia da
Lei nº 3416, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

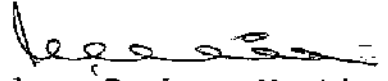
accg.-



GP., em 13.7.1989.

Proc. 17.252

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a seguinte Lei.


(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.586

(Projeto de Lei nº 4.897)

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria
data os feriados religiosos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.416, de 31 de março de 1967,
passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

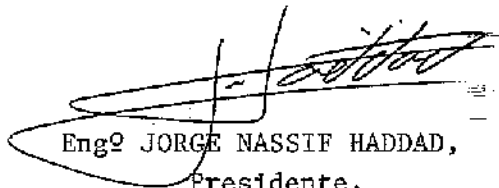
"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste
artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito
de junho de mil novecentos e oitenta e nove (28.06.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 04 / 07 / 89

LEI Nº 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 1.416/67, para manter na própria data os feriados religiosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

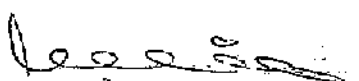
Art. 1º - A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo serão mantidos e comemorados na própria data."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.


(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-

IOM - 21.07.89

LEI N 3416, DE 13 DE JULHO DE 1989

Alterna a Lei 1.416/67, para manter na própria data
festas religiosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de
julho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei: —

Art. 1 — A Lei 1.416, de 31 de março de 1967, passa
a vigorar acrescida deste dispositivo:

Art. 1

“Parágrafo único. Os feriados referidos neste artigo
serão mantidos e comemorados na própria data”.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Ne-
gócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta
e nove.

IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos — Substituta

Director @Maurice

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas fls. 01/05 - 18.05.89 @ur - fls 06/07 - 23.05.89 @ur
fls 08/09 - 01.06.89 @ur fls 10 - 14.06.89 @ur ; fls. 11/16 - Q. 24.7.89

Observações